PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042-001003/2021-65 – SEMA/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021 – SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SEMA
CONTRATO Nº 003/2021- A. T. - SAAD-SUDESTE

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE-SAAD SUDESTE – E A EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3507-6
CONTA CORRENTE Nº 82.571-9

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE- SAAD SUDESTE, CNPJ** sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP.: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, José Nito de Oliveira Sousa, brasileiro, casado, professor, RG nº 669.590/SSP-PI, CPF nº 288.077.743-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Rua Joaquim Nunes, nº 3109, Bairro Parque Jurema, CEP: 64.076-440, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TEIXEIRA E LEITE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.557.774/0001-18, estabelecida na cidade de Teresina/PI, à Rua Doutor Raimundo Paz, nº 86, Bairro Noivos, CEP: 64.046-100, telefones: (86) 3229-2500/3218-3070/99981-1903, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu proprietário Sr. Edivaldo Leite de Araújo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 132.144.033-20, RG sob o nº.238.471-SSP/PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo, de acordo com Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2021 – SEMA/PMT** acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 00042.001003/2021-65-SEMA/PMT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (água mineral sem gás copo 200 ml e água mineral sem gás galão 20 l), conforme especificações e quantidades a seguir relacionadas, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas

Sudeste - SAAD SUDESTE, de acordo com a Ata de Registro de Preços **nº 001/2021-SEMA** e Processo Licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Água mineral copo 200 ml	800	Caixa	19,70	15.760,00
03	Água mineral galão 20 L	1000	Unidade	4,25	4.250,00
			TOTAL		20.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto contratado a importância total de até R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais).

2.2. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções;

2.4. A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.6. Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recursos: 1001.100- Recursos Ordinários-Geral, Dotação Orçamentária 339030.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL) objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Contratante, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2 O matérial de consumo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades e especificações solicitadas no almoxarifado da Contratada, em horário a ser combinado com a Gerência Administrativa e Financeira – GAF – SAAD SUDESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Contratada reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

2- Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela GAF-SAAD-SUDESTE.

3- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

4- Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1- Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento – OF e sua respectiva nota de empenho.

2 - Repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte, ou que não correspondem com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 01(um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3 - Entregar produtos com o prazo de validade para o consumo impresso na embalagem.

4 - O açúcar deverá ter impresso, em suas embalagens, o prazo de validade para consumo, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) meses.

5- Entregar produtos com a identificação do fabricante na embalagem.

6- Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Sustances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), Cadmo (Cd), bfenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À Contratada fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela SAAD SUDESTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.4 Advertência.

11.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratada pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF – SAAD SUDESTE, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e

amigavelmente por elas próprias. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 04 de outubro de 2021.

José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente da SAAD SUDESTE
CONTRATANTE

Edivaldo Leite de Araújo
Proprietário
TEIXEIRA E LEITE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Girlane Carmen Lopes RG 726 993-PI

2- Marcos Ferreira Lima RG 2.044-236